



PORTARIA Nº 106, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Art. 89. Aos Gerentes, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbem:

I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assistir a seus superiores nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores.

§ 1º Aos Gerentes de Recursos Logísticos e aos Chefes das Divisões de Recursos Logísticos incumbem ainda:

I - assinar contratos, convênios e ajustes e seus aditamentos, no âmbito da Superintendência de Administração; e

II - dispensar licitação e reconhecer as situações de inexigibilidade de licitação, para os órgãos do Ministério sediados na sua respectiva jurisdição, no âmbito das competências institucionais da SPOA.

§ 2º Ao Gerente de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal incumbem, ainda, aprovar especificações, plano de trabalho e projetos básicos para contratação de materiais e serviços.

§ 3º Ao Gerente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbem, ainda, atuar na qualidade de Gestor Financeiro no âmbito de sua unidade gestora.

§ 4º Aos Chefes dos Serviços de Orçamento e Finanças incumbem, ainda, praticar todos os atos de gestão relativos à programação orçamentária e financeira no âmbito da unidade gestora.

§ 5º Nas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe serão designados, pelo Superintendente de Administração, servidor(es) para exercer(em) as atribuições referentes a planejamento, orçamento, finanças, análise contábil e recursos logísticos.

§ 6º Nas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe, serão designados ainda, pelo Superintendente de Administração, servidor(es) para exercer(em) as atribuições referentes a gestão de pessoas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Regulamenta os procedimentos e as competências, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de comprovação e divulgação, quanto ao adimplemento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito que tenham sido, eventualmente, honradas, previstos no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a forma de comprovação, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do adimplemento de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.

Art. 2º As informações serão atualizadas diariamente e poderão ser obtidas no sítio da STN na internet, no endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao/haveres_financeiros.asp.

§ 1º A comprovação referida no caput objetiva atender estritamente ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, por ocasião da instrução de pleitos de operações de crédito e no ato das respectivas contratações.

§ 2º A verificação quanto ao adimplemento das obrigações contratuais de natureza acessória previstas nos contratos firmados sob a égide da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, não contempla a apuração da dívida financeira em relação à receita líquida real.

Art. 3º Na hipótese de informações insuficientes para a comprovação de adimplência, o sistema informará ao interessado a área da STN que deverá ser contactada para a obtenção de maiores informações.

Art. 4º A verificação de que se trata é composta por informações de competência da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, ambas da STN.

§ 1º Compete à COAFI a verificação do adimplemento de obrigação financeira de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, decorrentes de financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos cujo controle e acompanhamento encontrem-se no âmbito de suas competências, tendo por base as informações prestadas pelos respectivos agentes financeiros dos contratos e as informações da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV quando se tratar de garantias honradas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Compete à COREM a verificação quanto ao adimplemento das seguintes obrigações contratuais de natureza acessória de que tratam os contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e suas edições anteriores:

I - A entrega de balancetes, com periodicidade mensal;

II - A entrega do demonstrativo do estoque, do cronograma de compromissos da dívida vinculada e das demais condições contratuais das dívidas, nos termos definidos pela STN;

III - A entrega de balanço anual do exercício anterior; e

IV - A adimplência dos Estados em relação aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal para aqueles que refinanciaram dívidas ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997.

Art. 5º Os prazos de entrega, para fins de comprovação quanto ao adimplemento, ficam assim estabelecidos:

I - Entrega de balancetes: vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência;

II - Entrega do demonstrativo do estoque, do cronograma de compromissos da dívida vinculada e das demais condições contratuais das dívidas: vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de referência;

III - Entrega de balanço anual do exercício anterior: trinta e um de maio de cada ano para os Estados e quinze de maio de cada ano para os Municípios;

IV - Adimplência dos Estados em relação aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal: nos termos definidos pela STN.

Art. 6º A verificação do cumprimento de eventuais obrigações acessórias previstas em contrato, além daquelas discriminadas no artigo 4º, sempre que necessária, será objeto de consulta formal ao órgão responsável pelo respectivo controle e acompanhamento e, se necessário, previamente submetida à análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexo I e II da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	11.250	7.500	3.750	-
36000 Ministério da Saúde	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	250.000	-
TOTAL	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	511.250	507.500	253.750	

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	3.750	2.500	1.250	-

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 338ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 16 DE ABRIL DE 2012, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H

Recurso 5381 - 0101116446 - Recorrente: CEC Internacional S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 5867 - 0101100343 - Recorrente: Alimentos Zaeli Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Latapack Embalagens Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.
Recurso 11189 - 0301207299 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S.A. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11359 - 0301206281 - Recorrentes: Banqueiro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Falência, Aluizio José Giardini e Carlos Mário Fagundes de Souza Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 11355 - 0401237792 - Recorrente: Gran Tornese Consultoria e Pesquisa S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.
Recurso 11370 - 0401237720 - Recorrente: Agropecuária Grendene Ltda. (nova denominação de Agropecuária Manacá Ltda.). Recorrido: Bacen. Relatora: Marília de Castro Valente.

Recurso 11380 - 0501301712 - Recorrente: Lazer Temático Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.
Recurso 11413 - CVM/07/05 - I - Recorrentes: Eugênio José Bouchese Mendes, Jesus Murillo Valle Mendes, Mendesprev Sociedade Previdenciária, Sérgio Cunha Mendes. Recorrida: CVM. II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mendesprev Sociedade Previdenciária, Mendes Júnior Participações S/A. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.
Recurso 11418 - RJ-2005-6924 - I - Recorrentes: Banco Bradesco S.A., Maurício Antônio Quadrado e Ricardo Mansur. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Casa Anglo Brasileira, Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Maurício Antônio Quadrado, Paulo de Tarsio Midenha Ramos, Paulo Roberto Pasian, Fernand Ezera setron e Ricardo Mansur. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012033000027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.